



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 128/2023 – GAB

Quatipuru (PA), 24 de março de 2023.

À sua Excelência
Senhor **ORLANDO JÚLIO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Quatipuru
Quatipuru - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCOLO Nº <u>01/23</u>
Recebi em <u>27/3/23</u> Horas <u>11:57</u>

Responsável pelo recebimento

Assunto: Encaminhamento de projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para enviar a esta egrégia casa de leis, o projeto de lei 041, que “Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE
AUGUSTO
DIAS DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO DIAS DA
SILVA

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Projeto de Lei nº 041 de 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCOLO Nº <u>01/23</u>
Recebi em <u>27/3/23</u> Horas <u>11:57</u>

Responsável pelo recebimento

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Quatipuru, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório ou RPV, ou sejam portadores de doença grave (devidamente comprovada), definidas na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao dobro do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Art. 5º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quatipuru (PA), 20 de março de 2023.

JOSE AUGUSTO
DIAS DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO DIAS DA
SILVA

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador Orlando Júlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Quatipuru

Nesta Cidade

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 041/2023 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: “Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao

Todavia, se o Município não estabelecer o seu valor para RPVs, ficará sujeito ao estabelecido no art. 97, § 12 das ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que apresenta o seguinte texto: § 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) II - 30 (trinta) salários-mínimos para Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Isto significa que o valor mínimo para o Município seria hoje de R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais).



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Como os pagamentos a títulos de RPVs devem ser efetivados em até 60 (sessenta dias), independentemente de estarem previstos no orçamento anual, ponderamos ser um valor elevado para ser efetivado em tão curto prazo pelo Município, sem que acarrete corte em outras áreas, especialmente na área da saúde e educação.

Assim, através deste Projeto de Lei se propõe a fixação das Requisições de Pequeno Valor/RPVs para o Município de Quatipuru o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, hoje no valor de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). Este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios, com exceção do §2º do artigo 1º que poderá pagar em dobro nos casos previstos neste parágrafo.

Com a fixação do teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é possível um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é, conforme anteriormente informado, de 60 (sessenta) dias, e para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Pelo todo exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, cuja matéria está em legislação federal, com a aprovação deste Projeto de Lei nº 041/2023, para que possamos encaminhar cópia da Lei Municipal ao Fórum da Comarca de Primavera, assim como o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme solicitado no mais prevê espaço de tempo possível.

Certos de que o presente projeto terá a aprovação de todos, antecipamos agradecimentos. Sem mais, subscrevo.

Quatipuru (PA), 20 de março de 2023.

**JOSE
AUGUSTO
DIAS DA SILVA
JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal**

Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO DIAS DA
SILVA